

# **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

# Inserção de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

**AVISO NORTE-30-2020-92** 

V1-26/11/2020







 $www.norte2020.pt \mid norte2020@ccdr-n.pt$ 



# CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	26/11/2020	10/12/2020	Versão inicial



# INDICE

1.	Enquadramento geral	4
2.	Âmbito e objetivos	5
3.	Âmbito geográfico	5
4.	Beneficiários elegíveis	5
4.1.	Natureza dos beneficiários	5
4.2.	Candidaturas em parceria	6
4.3.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
5.	Destinatários	6
6.	Tipologia de operações e ações elegíveis	6
6.1.	Tipologia de operações	6
6.2.	Critérios de elegibilidade das operações	7
7.	Duração das operações	7
8.	Indicadores de realização e de resultado a alcançar	7
9.	Dotação financeira do Aviso	9
10.	Condições de atribuição do financiamento às operações	9
10.1	. Forma do apoio	9
10.2	2. Taxa máxima de cofinanciamento	9
10.3	Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar	9
10.4	l. Despesas elegíveis	9
10.4	I.1. Regras de elegibilidade das despesas	9
10.4	I.2. Natureza das despesas elegíveis	10
10.4	I.3. Despesas não elegíveis	11
11.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
11.1	. Formalização da candidatura	11
11.2	Prazo para apresentação de candidaturas	11
11.3	B. Documentos a apresentar	11
12.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
12.1	. Critérios de seleção	12
12.2	2. Metodologia de cálculo	13
13.	Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações	14
14.	Consulta e divulgação de informação	14
15.	Ponto de contacto	14
16.	Outras disposições	14

Anexo I – Modelo de acordo de parceria

Anexo II – Instruções para preenchimento do formulário

Anexo III - Critérios de seleção e grelha de análise

Anexo IV – Fluxograma



#### 1. Enquadramento geral

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos no n.º 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 23 de agosto, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, e 163/2020, de 1 de julho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 7 – Inclusão Social e Pobreza do Norte 2020, incidindo o presente aviso sobre projetos no âmbito da tipologia de ação "(i) abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais".

O quadro seguinte enquadra e apresenta uma caraterização geral do apoio em apreço.

Programa Operacional	Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)	
Eixo Prioritário	EP7. Inclusão Social e Pobreza	
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação	
Prioridade de Investimento	PI9.1/9i. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade	
Objetivo Específico	7.1.1. Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de caráter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades	
Tipologia de Intervenção	30. Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de Operação	Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais	
Regulamento Específico	Regulamento Especifico do Domínio da Inclusão Social e Emprego	
Domínios de Intervenção	134-Abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais	
Fundo	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de	Data de abertura: dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso	
Candidatura	Data de encerramento: 29/01/2021, até às 17h59m59s	



# 2. Âmbito e objetivos

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso enquadram-se na consecução da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 2 de janeiro, que visa — através do conhecimento mais aprofundado das situações, da informação, da sensibilização e da educação — o reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de sem-abrigo. Pretende-se, assim, consolidar uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas, para que ninguém tenha de permanecer sem abrigo por ausência de alternativas.

Sendo de âmbito nacional, esta Estratégia assume entre os seus princípios enquadradores a responsabilização e a mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada, a adequação às especificidades locais, bem como a educação e a mobilização da comunidade. Neste sentido, foram constituídos e estão em funcionamento vários Núcleos de Planeamento e Intervenção junto das Pessoas Sem-Abrigo (NPISA), cinco dos quais na Região do Norte (Braga, Espinho, Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia), sendo que a implementação do modelo de intervenção integrada deverá ocorrer em estreita articulação com as Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas nos seus diagnósticos.

Justifica-se, assim, o apoio à concretização desta estratégia no quadro das abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais. O apoio a esta tipologia de projetos, previsto no Programa NORTE 2020 desde a sua versão inicial, assume particular pertinência no contexto da recente reprogramação do Programa, atentos os desafios decorrentes da pandemia COVID-19, com o o aumento do risco de pobreza e da dificuldade de acesso a bens essenciais, designadamente a degradação das condições de acesso à habitação para um número crescente de cidadãos, em especial nas zonas urbanas mais densamente povoadas.

# 3. Âmbito geográfico

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II do Norte, sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local onde se realizam as ações.

#### 4. Beneficiários elegíveis

# 4.1. Natureza dos beneficiários

O presente Aviso destina-se a entidades públicas e a entidades privadas sem fins lucrativos.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 205.º do REISE, poderão as entidades beneficiárias apresentar candidatura em parceria com outras entidades como autarquias locais, fundações, associações de desenvolvimento regional e local, empresas municipais, organizações não-governamentais e outras entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo.



#### 4.2. Candidaturas em parceria

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, e n.º 127/2020, de 26 de maio, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE, em conjugação com o n.º 2 do artigo 205.º do REISE, a presente tipologia de operação pode ser apresentada em parceria, consistindo esta no envolvimento concertado de diversas entidades, que se assumem como parceiras na prossecução de um objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou de partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada. A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um documento escrito, doravante designado "Acordo entre Parceiros", conforme Anexo I ao presente aviso, o qual identificará a entidade a entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades.

# 4.3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

#### 5. Destinatários

São destinatários do presente aviso as pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente porque em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo.

Para o efeito, considera-se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
- sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

# 6. Tipologia de operações e ações elegíveis

# 6.1. Tipologia de operações

No âmbito desta tipologia de operação prevista na alínea e) do artigo 205.º do REISE, são financiadas operações que integrem:

a) a criação de equipas que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso aos recursos existentes na comunidade, bem como a respostas integradas dirigidas a pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente em situação de sem-abrigo;



- b) o desenvolvimento de respostas que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo a empregabilidade e a inserção profissional;
- c) ações que favoreçam o combate ao estigma que incide sobre a condição de sem-abrigo, designadamente: iniciativas de informação e de sensibilização das comunidades locais sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, tendo em vista a prevenção e o combate à discriminação; e ações de capacitação e de formação pessoal, emocional e profissional à medida das competências cognitivas, psicológicas, emocionais e dos estados de saúde física e mental das pessoas em situação de sem-abrigo.

A operação deve estar ancorada em "gestores de caso", como previsto no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado da ENIPSSA 2017-2023. Os gestores de caso, são técnicos responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo, são o contacto próximo e privilegiado de cada pessoa em situação de sem-abrigo e definem com ela o Plano Individual de Intervenção, ou seja, as etapas e os circuitos no seu percurso de inserção, identificando as ações prioritárias que, em cada momento, que podem contribuir para esse percurso e promovendo a articulação com as instituições e entidades que devem ser envolvidas. Estes técnicos, com formação na área das Ciências Sociais e Humanas, devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas em cada percurso de inserção.

## 6.2. Critérios de elegibilidade das operações

Não serão financiadas operações com um valor de financiamento público inferior a 50 000 euros.

Para este efeito, a aplicação do limiar acima referido decorre da derrogação do limite de 100 mil euros exercida pela Autoridade de Gestão até ao final do atual período de programação, de acordo com o regime conjugado do n.º 3 do artigo 7.º do DL 159/2014, com a norma derrogatória para o efeito definida no n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2019 que lhe introduz a sua terceira alteração.

# 7. Duração das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 24 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020, fixado a 31 de dezembro de 2023.

## 8. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

**8.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos



do artigo 7.º do REISE, na redação atual, devem ser contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, a entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como a respetiva fundamentação.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação	N.º	A definir pelo beneficiário
RESULTADO	Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação com gestor de caso	N.º	A definir pelo beneficiário
	Pessoas em situação de sem-abrigo abrangidas pela operação que deixaram esta condição e/ou integram o mercado de trabalho	%	A definir pelo beneficiário

**8.2.** A entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamentos (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo (conforme simulador de correção financeira disponível no anexo V a este aviso).

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso – se o nível de concretização do indicador de realização obrigatório " Pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) abrangidas pela operação" for inferior a 50 %, ou a 40 % em territórios de baixa densidade.



#### 9. Dotação financeira do Aviso

A dotação financeira máxima de FSE a atribuir no âmbito do presente aviso é de 1 500 000 € (um milhão e quinhentos mil euros), podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

## 10. Condições de atribuição do financiamento às operações

#### 10.1. Forma do apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto do n.º 2 do artigo 5.º-A do REISE.

#### 10.2. Taxa máxima de cofinanciamento

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do REISE, os financiamentos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis, deduzidas de eventuais receitas geradas no decurso da operação, de uma taxa de 85 % de contribuição europeia através do FSE, correspondendo os restantes 15 % à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

## 10.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar ou participar numa candidatura ao presente aviso de abertura de concurso.

# 10.4. Despesas elegíveis

# 10.4.1. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e os limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos



dinheiros públicos, de modo a prevenir situações de configurar conflitos de interesse nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;

- Os orçamentos apresentados forem devidamente detalhados por atividade e incluírem os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa;
- Respeitarem a natureza de despesas identificadas no ponto seguinte.

## 10.4.2. Natureza das despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a seguir identificadas, conforme Anexo II e as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- a) Encargos com remunerações do pessoal técnico, incluindo os gestores de caso, e pessoal de apoio ao projeto.
- b) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido na alínea anterior.
- c) Rendas, alugueres e encargos gerais das instalações onde funcionem as equipas de projeto.
- d) Encargos com a realização de ações de capacitação, encontros e seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e avaliação.
- e) Produção de materiais informativos, nomeadamente guias de recursos e respostas para pessoas em situação de sem-abrigo, profissionais e população em geral, e sua publicitação.
- f) Aluguer e amortização de bens e equipamentos necessários à criação/adaptação/remodelação de respostas de acolhimento diurno e que implementam ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo.
- g) Aquisição de equipamentos de suporte à integração das pessoas em situação de semabrigo em projetos de acesso a habitação individualizada em modelos de habitação à medida (*Housing First e Housing Led*), nomeadamente mobiliário e eletrodomésticos fundamentais.

Tal como especificado no Anexo II, são também elegíveis os seguintes encargos com as pessoas em situação de sem-abrigo, no quadro das atividades desenvolvidas:

- a) Encargos com alimentação das pessoas em situação de sem-abrigo, desde que acautelada a não existência de duplo-financiamento.
- b) Encargos com deslocação das pessoas em situação de sem-abrigo.

São impostos os seguintes limites às despesas elegíveis:

- a) Para despesas referidas na alínea g) não pode ser ultrapassado o valor correspondente a 15% do custo total da operação.
- b) Para os encargos com pessoal, as condições e os limites definidos no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os valores relativos a eventuais receitas são deduzidos ao custo total elegível, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.



# 10.4.3. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

#### 11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

#### 11.1. Formalização da candidatura

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<a href="https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/">https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/</a>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## 11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 17:00 horas do dia 29 de janeiro de 2021.

Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

# 11.3. Documentos a apresentar

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos" do SIFSE:

- a) na linha designada "Memória descritiva e justificativa da candidatura", a Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura;
- b) na linha "Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação", um documento que demonstre sucintamente o contributo da operação em cada um dos nove critérios em análise;



- Na linha designada "Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação", anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros);
- d) na linha prevista para o efeito, a Ficha de "Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas";
- e) na linha designada "Outros documentos",
  - i. as Fichas de cumprimento dos procedimento de contratação pública concluídos relativos às componentes da despesa candidata a cofinanciamento, nos termos definidos na Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015/REV 2, acompanhadas dos anexos nela exigidos, designadamente, a lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
  - ii. a Declaração complementar, de acordo com o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
  - iii. a ata da Plataforma Supraconcelhia da Rede Social ou do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), que aprova a constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), quando aplicável, ou a designação de um Interlocutor Local na Rede Social para a ENIPSSA 2017 -2023, e o respetivo Plano de Ação;
  - iv. outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

#### 12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

## 12.1. Critérios de seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta as dotações indicativas definidas para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em documento autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo III, que faz parte integrante do presente aviso.



No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer pelo Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE), sobre cada uma das candidaturas, atendendo às competências desse organismo no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, e revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 2 de janeiro. Este parecer será considerado em sede de avaliação de mérito, designadamente na avaliação do critério 9. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial.

# 12.2. Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Reduzido, tal como identificados no Anexo III.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: 0,35\*A + 0,20\*B + 0,15\*C+0,30\*E, sendo A - Eficácia e Impacto em Resultados, B - Eficiência, Qualidade e Inovação, C - Complementaridade e Sinergias e E - Enquadramento Estratégico.

Os projetos que obtenham uma classificação final inferior a 3 pontos não são objeto de financiamento.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima para aprovação, para efeito de desempate das candidaturas é ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo III. No caso dos critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério é distribuída pelos restantes;
- **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.



O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

# 13. Regras de informação e comunicação sobre financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 https://www.portugal2020.pt e https://www.norte2020.pt.

#### 14. Consulta e divulgação de informação

No portal https://www.portugal2020.pt e https://www.norte2020.pt encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Norte 2020.

#### 15. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Norte - Norte 2020

Rua Rainha D. Estefânia, 251 - Porto

Telefone: +351 226 086 300

Correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt

# 16. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) do Conselho e do Parlamento Europeu n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação.



Porto, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha